

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 002/2018

**ATIVIDADE PRETENDIDA: Técnico em Radiologia - INSCRIÇÃO: 390 - LOCAL: UPA
RECORRENTE: LAIS DEBORA DE QUEIROZ PEREIRA - CPF: 069.799.014-19
OBJETO: RECURSO CONTRA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 002/2018 - SMS**

PARECER

I – DAS PRELIMINARES:

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o presente recurso foi interposto tempestivamente.

II - SÍNTESE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo candidato (a) supracitado (a), em face da decisão proferida no resultado da Análise Curricular, com intuito de ter reavaliada sua pontuação.

O **Recorrente**, em suas razões recursais, requer aumentar sua pontuação com base nas seguintes razões:

- 1) Cursos de qualificação profissional.
- 2) Experiência Profissional

Analisando a pontuação do (a) Recorrente em confronto com a pontuação permitida pelo edital, assim decidimos:

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	PONTOS JÁ OBTIDOS	PONTOS APÓS RECURSO
1-FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO			
Certificado de Curso de Especialização (Mín: 360 horas-aula)	MÁXIMO: 0,5 ponto	0,0	0,0
Diploma de Mestre em Programa de Pós-Graduação	MÁXIMO: 1,0 ponto	0,0	0,0
Diploma de Doutorado em Programa de Pós-Graduação	MÁXIMO: 1,5 pontos	0,0	0,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Análise de curriculum/ Tempo de atuação e experiência. Declaração de tempo de atuação para a área específica que ira pleitear, considerando a partir de 06 meses de atuação, (expedida pela instituição aonde trabalhou)	1,0 para cada 06 meses comprovados de experiência na vaga que esta pleiteando no processo seletivo Obs.: valor máximo 4,0 pontos	0,0	<p>A Comissão julgadora constatou que a Recorrente não logrou êxito em provar o seu tempo de experiência, pois não juntou NENHUMA DECLARAÇÃO OU ATÉ MESMO CERTIDÃO, de forma tempestiva, que comprovasse o seu período em sua área pleiteada, qual seja, técnica de radiologia.</p> <p>Com relação à juntada da CTPS, alegada pela Recorrente, aquela tem “presunção de anotação relativa”, não “absoluta”. Portanto, a assinatura de admissão e a não de demissão não significa dizer que a Recorrente ainda está empregada.</p> <p>Quantos empregados rompe vínculo empregatício e o empregador não dá baixa em sua CTPS??</p> <p>Portanto, não tem como a Comissão julgadora afirmar o período de experiência somente através da CTPS.</p>
Análise do currículo qualificação profissional,	1,0 pontos por curso com carga horaria	3,0	A Comissão julgadora

Certificados ou declaração que tiverem correlação com a seleção da área específica que ira pleitear, a partir de 2014.	superior a 40 h Valor máximo: 3,0		constatou que a Recorrente recebeu a nota máxima, qual seja, 3,0. Portanto, manteve-se a pontuação já recebida.
Total: 10,0 pontos		3,0	3,0

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão do Processo Seletivo simplificado Público nº 002/2018 - SMS decide à unanimidade, **conhece do Recurso e negar-lhe provimento, assim, mantendo a Pontuação final do Recorrente, ou seja, 3,0.**

Publique-se e dê-se ciência a **Recorrente**.

São José de Mipibu/RN, 20 de Dezembro de 2018.

Cristiany Penha Freitas da Silva
Presidente da Comissão Organizadora